

MORAIS DOS SANTOS EMPR.E ADM.IMOVEIS PROPRIOS LTDA

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1523 - CENTRO
CRECI

Fone: (67) 3382-3601
Fax : (67) 3321-3640

RECIBO N° 015431 - Agosto/17

IPU, 08/10

589.49

CODIGO...: 000040

IMOVEL...: Rua Geraldo Agostinho Ramos, 748

INUTILINO: Elizeu Dionizio Souza da Silva

CPF.: 699.126.451-20

LOCADOR...: Morais dos Santos Empr Adm Imóveis

CNPJ: 05.434.596/0001-51

CONTRATO : INICIO 11/03/17

FINAL 10/03/18

CAMPO GRANDE, 25 de Agosto de 2017

PAGT°....: *****589.49 Cheque

015431 25/08/17 07:30 *****589.49 R\$

05.434.596/0001-51

MORAIS DOS SANTOS EMPR.E
ADM.IMOVEIS PROPRIOS LTDA

Rua Barão do Rio Branco, 1523
Centro - CEP 79.002-174

CAMPO GRANDE - MS
TOTAL 589.49

MORAIS DOS SANTOS EMPR.E ADM.I
CNPJ 05.434.596/0001-51

Lidiane G. A. Maldonado
CRA/MS 6.990 - CRECI/MS 6.741
Administração de Imóveis

APRIL 2015



Gilson Pereira da Silva
33 anos
Sexo Masculino



Informações Cadastrais do Imóvel

Informações Cadastrais do Imóvel

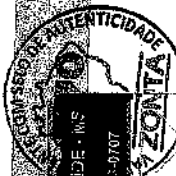
Nome	MORAIS DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS E ADM	INSCR MOBIL	0396007001-3
Endereço	RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS	748	
	JARDIM TV MORENA		

Imposto	PREDIAL	Pos Lote : NORMAL	Data Histórica	Valor do Lote
Taxação	ATIVADA			
Uso	SERVIÇOS	Parim	Área do Lote	520,00
CASA	RE ISO	Acb Ext	Área da Unidade	430,141,18
Cobertura	1 CERÂMICA	Acb Int	Área Edificada	539,741,99
Estrutura	CONCRETO	Acb Int	Parim	1,00000
Piso	CERÂMICA	Acb Int	Com	1,00
Ins Elétrica	EMBU TIDA	Ins Sanit	Rede Ele COM	5,357,41
Conservação	BOA	Ins Sanit	Coligação COM	40,94
		Ins Sanit	Formato : NORMAL	Valor Total
		Ins Sanit	Limite : NORMAL	5.808,35
		Ins Sanit	Topogr	N de Parcela
		Ins Sanit	Pedolo	
		Ins Sanit	Plano	

ESTE IMÓVEL POSSUI 01 UNIDADE(S) DE AVALIAÇÃO

PTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Contrato 01/2023/MS/PMCGS - Prefeitura Municipal de Campo Grande - Av. Afonso Pena 3209 - Setor de Administração - Fone: 3315-1234 - www.campogrande.ms.gov.br/segre



7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FABIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, nº 2797 - Centro - Fone: (071) 343-9707

[illegible]

24/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:23:28
781011443 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO BRADESCO S.A.

=====

23791902069137228000732003105502172760000393949
DATA DO PAGAMENTO 24/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 3.939,49
VALOR COBRADO 3.939,49

=====

NR. AUTENTICACAO 0.C86.3D5.4EE.ED4.F90
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

São signatárias deste instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes a seguir identificadas e indicadas nos quadros próprios, que ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

LOCADORA: **Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 05.434.596/0001-51, representada pela diretora administrativa **Janete Souza Moraes**, brasileira, divorciada, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº. 582.444.761-68 e portadora do RG nº. 674.467. SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representada pela procuradora **Lidiane Gonçalves de Araújo Maldonado**, brasileira, casada, administradora e corretora de imóveis, inscrita no CPF sob nº. 986.998.651-04, no CRA/MS 6.990 e CRECI/MS 6.741, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, neste ato denominado simplesmente **LOCADORA**.

Tem justo e avençado com:

LOCATÁRIO: **Elizen Dionizio Souza da Silva**, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob nº. 699.126.451-20 e portador do RG nº. 870.074 SEJUSP/MS, residente na Rua dos Álamos, 94 – Cidade Jardim - CEP 79.040-700 em Campo Grande-MS.

FIADORES: **Elias Longo** e sua esposa **Edinê Aparecida de Oliveira Nenê Longo**, brasileiros, casados, ele empresário, inscrito no CPF sob nº. 335.888.139-34 e portador do RG nº. 1.478.316 SSP/MS, ela empresária, inscrita no CPF sob nº. 466.894.789-04 e portadora do RG nº. 2.231.835 SSP/PR, ambos residentes na Rua Tecainda, 117 – Carandá Bosque I – CEP 79.032-261 em Campo Grande-MS.

OBJETO DA LOCAÇÃO: **IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL** localizado na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 748, Jardim TV Morena – CEP 79.050-080 em Campo Grande/MS.

Inscrição Municipal (IPTU): 05960070013
Águas matrícula: 17253843-2

Enersul UC: 12137791

CLÁUSULAS E DEMAIS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Prazo - O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 11 de março de 2015 e findando em 10 de março de 2017, data em que o **LOCATÁRIO** ocupando-o se compromete a restituir o imóvel locado, descrito neste instrumento sob o subitem de “**OBJETO DA LOCAÇÃO**”, nas mesmas condições como o recebe, inclusive com as benfeitorias e acessões introduzidas, desde que autorizadas, independentemente de aviso, notificação ou intimação, mesmo extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O imóvel locado tem a sua finalidade **NÃO RESIDENCIAL**, respeitando-se as exigências municipais, estaduais e federais e normas de vizinhança.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** assume em caso de locação **Não Residencial** a obrigação de satisfazer as suas próprias custas, todas as exigências das autoridades Federais,

Estaduais e Municipais, inclusive as do Departamento de Saúde e Higiene do Trabalho, sem direito a qualquer indenização pelas obras que tiver que executar no imóvel ora locado as quais ficarão desde logo incorporadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço - O aluguel mensal será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devendo ser pago através de boleto bancário nas agências do Banco Bradesco ou na rede bancária mensalmente, que será enviado ao endereço do imóvel, objeto deste contrato. O não recebimento do boleto não justifica o não pagamento em seu vencimento, visto que, até a data do vencimento poderá ser retirada a 2ª (segunda) via no escritório da LOCADORA, ou solicitar por e-mail: moraisdossantos.imoveis@gmail.com.

Parágrafo Primeiro: Se o dia do pagamento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo: Após 30 (trinta) dias de vencido, sem que se verifique o pagamento do aluguel, O LOCATÁRIO e os FIADORES receberão um comunicado por escrito, e não havendo qualquer manifestação por parte dos mesmos, seus nomes serão incluídos no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento e Multa - O vencimento do aluguel será sempre no último dia de cada mês, tendo o LOCATÁRIO o prazo de 08 (oito) dias subsequentes ao vencimento para o pagamento sem as correções e multas previstas no parágrafo segundo. Sendo que no primeiro mês da locação, serão acertados os dias proporcionais, contados a partir do início de vigência do presente contrato, conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento do aluguel ou de quaisquer encargos aqui estipulados, os valores serão corrigidos monetariamente, incidindo sobre os mesmos a multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ainda que cobrados extrajudicial, sendo que, seu recebimento será por mera tolerância da LOCADORA. Em qualquer hipótese, sendo a cobrança realizada EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL a partir do mês seguinte ao vencimento, serão devidos honorários advocatícios pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) do total do débito, acrescidos das custas e despesas judiciais.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra devolução de cheque de todo e qualquer pagamento efetuado, desde que não seja honrado pela compensação bancária, não serão considerados satisfeitas para efeitos legais, as obrigações contratuais, ficando sujeito aos mesmos acréscimos previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajuste - O aluguel estabelecido na cláusula segunda será reajustado anualmente a contar da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a ser editado oficialmente para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes convencionam desde já que caso venha a ser autorizado pelo Governo Federal, reajuste de aluguéis com periodicidade inferior a 12 meses poderá ser usada tal faculdade pela LOCADORA, sendo que neste ato o LOCATÁRIO autoriza expressamente, devendo ser tal reajuste efetuado de acordo com variação do índice eleito nesta cláusula ou outro que venha a ser editado e/ou adotado oficialmente para tais fins.

Parágrafo Segundo: Se, no curso do contrato de locação, celebrar as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o **LOCATÁRIO** inibido à ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

Parágrafo terceiro: Expirando o prazo do presente Contrato, caso as partes de comum acordo decidam pela renovação contratual, o aluguel será majorado de acordo com o valor proposto e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições do Imóvel - O **LOCATÁRIO** vistoriou o imóvel ora locado, declarando recebê-lo em perfeito estado, com suas instalações elétricas, luminárias, tomadas e interruptores, hidráulicas e sanitárias, pias, fechaduras, vidros em absoluta ordem e com pintura nova com boa aplicação, conforme as anotações constantes no Termo de Vistoria, assinado pelas partes que passa a fazer parte integrante do presente Contrato. Obriga-se o **LOCATÁRIO** quando findar ou rescindir a presente locação, a devolvê-lo conforme recebeu, inclusive com pintura geral nova com boa aplicação, e será realizada nova vistoria para atualização das reformas que por ventura tiverem que ser executadas por parte do **LOCATÁRIO**, obrigando-se, ainda, a apresentar o recibo de quitação final de consumo de luz, água e quando houver outros encargos que recaírem sobre o imóvel, todos quitados até a entrega das chaves.

Parágrafo Único: As ligações de luz, água, internet, linhas telefônicas, TV a cabo e outros serão providenciados diretamente pelo **LOCATÁRIO**, as suas totais expensas, não cabendo a **LOCADORA** qualquer obrigatoriedade neste sentido, bem como, aos consumos correspondentes não pagos pelo **LOCATÁRIO**, obrigando-se ainda a transferir para o seu nome as respectivas contas, sob pena de não o fazendo, caracterizar infração contratual grave.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Impostos - Os impostos e taxas arbitrados pelos poderes públicos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Os tributos mencionados serão satisfeitos pela **LOCADORA** e reembolsados juntamente com o aluguel, pelo **LOCATÁRIO** de uma só vez, quando este efetuar o pagamento do aluguel em que forem satisfeitos. Quando o prazo do contrato não alcançar a totalidade do período, reembolsará o **LOCATÁRIO**, proporcionalmente ao tempo em que o bem locado esteja sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será pago pelo **LOCATÁRIO**, conforme avençado entre as partes, caso o mesmo opte pelo pagamento parcelado, terá a **LOCADORA** o direito de pagá-lo à vista para assegurar-lhe de posteriores atrasos nas parcelas que dificultarão a impressão de Certidões Negativas de Débitos Gerais junto ao órgão competente, podendo ao receber o ressarcimento do **LOCATÁRIO** com atraso cobrar os juros que seriam cobrados se pagos diretamente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo: Os encargos de energia elétrica, água e telefone, porventura instalados no imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO** que as pagarão diretamente as empresas concessionárias e deverá apresentar a **LOCADORA**, quando lhe for exigido.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer imediatamente às exigências dos poderes públicos, bem como adimplir as multas que lhe forem impostas por infração, das quais se obriga, ainda a dar ciência por escrito à **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Seguro - O LOCATÁRIO se obriga a fazer SEGURO contra incêndio, explosão e fumaça, danos elétricos, impacto veículos/queda de aeronaves, vendaval/queda de granizo e perda de aluguel, do imóvel locado com cláusula beneficiária a LOCADORA, sendo os seus prêmios e as despesas dele decorrente correrão por sua exclusiva conta, já a partir do primeiro mês a vencer e até a data da emissão da Apólice de Seguro respondem o LOCATÁRIO e seus FIADORES pelos danos que venham a ocorrer no imóvel objeto deste contrato de acordo com o Artigo 22 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), *devendo a Apólice ser apresentada a LOCADORA no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sendo que a não apresentação autoriza a LOCADORA a efetuar o referido seguro e cobrar o custo mensal juntamente com o aluguel.*

CLÁUSULA OITAVA: Da Conservação e Benfeitorias - O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, janelas, trincos, puxadores, vidros, luminárias, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outros. E ainda as despesas de limpeza, conservação e manutenção do imóvel serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, incluindo reparos em telhados (substituição de telhas quebradas ou deslocadas); manutenção em madeiras aparentes; desentupimento e limpeza de calhas, ralos, pias, lavabos, esgotos, caixas de gorduras; conserto de vazamentos de água (torneiras e chuveiros pingando, reparo de válvulas); limpeza e conservação de jardins e áreas verdes; controles eventuais de insetos, formigas, cupins, traças (dedetização); substituição de soquetes, tomadas e interruptores de luz desgastados. Ficando obrigado a fazer à sua custa, sem direito a qualquer indenização, os reparos de todos os danos verificados no imóvel, a substituição de qualquer aparelho ou peça, só poderá ser feita por outro da mesma qualidade.

Parágrafo Primeiro: A LOCADORA ou a quem esta autorizar fica ressalvado o direito de vistoriar o imóvel, para verificar seu estado de conservação quando lhe aprouver, mediante prévio aviso do dia, durante o horário comercial, para a visita.

Parágrafo Segundo: Qualquer benfeitoria realizada no imóvel pelo LOCATÁRIO, após prévia e expressa autorização da LOCADORA, deverão ser retiradas ao término da locação, e o imóvel reposto em seu estado original, se a LOCADORA aceitar receber o imóvel com as alterações será por mera liberalidade, não cabendo ao LOCATÁRIO, direito à indenização, restituição pelas benfeitorias, sejam elas: obras, consertos, reparos, substituições, instalações, e/ou acessórios, que ficarão de plenos direito, incorporados ao imóvel.

CLÁUSULA NONA: Do Atraso - O resgate do recibo posterior ao seu vencimento ou por qualquer outra forma prevista neste instrumento, não significa e nem representa quitação de outras obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão - O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, se o LOCATÁRIO cometer qualquer das seguintes faltas consideradas graves para todos os efeitos legais:

- Sublocar ou ceder, no todo ou em parte o imóvel locado;

- Realizar quaisquer modificações ou benfeitorias, sem o consentimento prévio e escrito da LOCADORA;
- Impontualidade no pagamento dos aluguéis;
- Deixar de pagar o aluguel ou demais encargos (impostos e taxas), da locação, na época e na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste contrato;
- Mudar a destinação da locação, sem anuência prévia e por escrito da LOCADORA;
- Incêndio ou qualquer outro dano, que impeça o uso do imóvel ora locado, total ou parcialmente que importe em obras por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ainda por desapropriação do imóvel, importará em rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial e sem direito o LOCATÁRIO a qualquer indenização por parte da LOCADORA;
- Desapropriação do imóvel;
- Falência do LOCATÁRIO ou de seus FIADORES, assim como a sua insolvência, desaparecimento ou outro motivo que diminua ou suprima a garantia, se este não for substituído por outro idôneo e juízo da LOCADORA, no prazo máximo e irrevogável de 15 (quinze) dias.
- Impedimento da vistoria pela LOCADORA ou por seus procuradores no imóvel.

Parágrafo Único: Responderá o LOCATÁRIO e seus FIADORES pelo prejuízo a que derem causa por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Transferência e Sublocação - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao uso **NÃO RESIDENCIAL**, ficando expressamente vedados: a cessão, sublocação, transferência, empréstimo a qualquer título, mesmo que de firma oriundas de alteração contratual, bem como à sociedade formada pelo LOCATÁRIO e terceiros, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a qual poderá recusar o consentimento, sem alegar razões, não assistindo o LOCATÁRIO o direito de exigir por escrito ou consentimento tácito. Se, entretanto, o LOCATÁRIO notificar a LOCADORA de ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o seu eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Correspondências - O LOCATÁRIO obriga-se a encaminhar imediatamente à LOCADORA, todas as correspondências, notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos, que se refiram ao imóvel ora locado e que não sejam obrigação do LOCATÁRIO atendê-los, sob pena de se assim não o fizer, responder e arcar com as multas, correções e penalidades decorrentes do atraso no cumprimento ou satisfação da obrigação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Entrega - Assume o LOCATÁRIO o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito a LOCADORA que efetue uma nova vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o seu estado de conservação, no caso de assim não proceder, ficará responsável pelo pagamento da multa estipulada na cláusula décima sexta.

Parágrafo Primeiro: Finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, obriga-se o LOCATÁRIO a depositar as chaves do imóvel no escritório da LOCADORA, ou

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente contrato as disposições da LEI nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato atualiza/09) e do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406/2003), pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para qualquer ação que possa advir do presente contrato, fica eleito pelas partes, o foro de situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes inclusive os **FIADORES** convencionam que as notificações, intimações, interpelações, avisos e citações poderão ser feitos pelas formas previstas no Código de Processo Civil, como também mediante correspondência com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também via e-mail ou fax.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á válido o ato praticado nos limites do parágrafo se encaminhado ao endereço constante do presente contrato, para tanto a mudança deverá ser comunicada expressamente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande-MS, 10 de março de 2015.

Morais dos Santos Empreend. e Adm. de Imóveis Próprios Ltda.
pp. Lidianne Gonçalves de Araújo Maldonado

LOCADORA

Elizeu Dionizio Souza da Silva

CPF nº. 699.126.451-20

LOCATÁRIO

FIADORES:

Elías Longo

CPF sob nº. 335.888.139-34

Ediné Aparecida Oliveira Nenê Longo

CPF sob nº. 466.894.789-04

Testemunhas:

Regina Paula Moreira da Silva
CPF nº. 033.540.303-10

Regina Paula Moreira da Silva
CPF nº. 694.624.601-00

Tabelionato
3ª Circunscrição
Tabelão: Giselle Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-183 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: oficio@oficio.com

5º Tabelionato
Regina Paula Moreira da Silva
Escrevente

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - CEP: 79002-183 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3027-233

11/03/2015 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[Assinatura] - ELIAS LONGO
[Assinatura] - EDINE APARECIDA OLIVEIRA NENE LONGO
2. Campo Grande-MS. Selo Digital: A3F79691-841 e A3F79691-100
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
10 Funções: R\$ 1,20 Função: R\$ 0,70 Função: PDE: R\$ 48,125 R\$ 60,60 = R\$ 15,00 - www.tjms.ju.br

8/8
- Centro - Fone
rande/MS - CEF
sdossantos.imov

Reconheço por semelhança a firma(s) de:
ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA
Selo(s) A3617587-760
Campo Grande, 16/03/2015. DP: ANGELICA
da verdade. F:381
MÁRIA JULIA FERNANDES NEVES - TABELIA SUBST-EMOLR\$ 6,00
ISSR\$ 0,30 FUNJIOZR\$ 0,60 FUNALIOZR\$ 0,60 TOTALR\$ 7,50

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"